

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI A OBESIDADE MÓRBIDA COMO DOENÇA CRÔNICA PARA FINS DE ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a obesidade mórbida como doença crônica para fins de acessibilidade e atendimento prioritário.

**Parágrafo único** Considera-se pessoa com obesidade mórbida aquela que tem o Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40 Kg/m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Poderá o Poder Executivo, em parceria com escolas, instituições e entidades não governamentais, desenvolver programações com realização de palestras, debates, *workshops* e atividades a fim de dar publicidade ao objeto desta Lei.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a destinar, no mínimo, 01 (um) assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis em área identificada visualmente como sendo exclusiva para as pessoas mencionadas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A última pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção de Doenças Crônicas, realizada em 2018, demonstrou que o número de obesos de alguns estados do país está acima da média nacional.

Este fator põe a questão da obesidade como problema de saúde pública. A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta a obesidade como um dos maiores problemas de saúde pública no mundo.

Entre os problemas de saúde comuns na população obesa estão: hipertensão arterial, arteriosclerose, insuficiência cardíaca; diabetes tipo 2, gota, apneia do sono, infertilidade, carcinomas, hérnias, entre outros.

Pessoas obesas apresentam limitações de movimento devido ao sobrepeso e à sobrecarga da estrutura, principalmente nos pés e nas articulações. Assim sendo, o objetivo primordial desta propositura é preservar direitos fundamentais de homens e mulheres com obesidade mórbida.

Feita a justificativa, solicito de meus Pares a aprovação deste projeto, para que possamos ofertar à nossa sociedade um instrumento a mais de proteção à dignidade da pessoa humana.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de maio de 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

**Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300350036003000320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

